HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.770 - US (2019/0086991-6)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
REQUERENTE : N R S
ADVOGADA : TATIANA SOARES DE AZEVEDO - SP174797
REQUERIDO : N N S

DESPACHO

Intime-se a requerente para que, em 60 dias, providencie a chancela consular brasileira ou apostila (arts. 1º e 3º da Convenção de Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, c/c os arts. 2º e 3º da Resolução CNJ n. 228/2016), devidamente traduzida, **na sentença estrangeira de divórcio**.

No mesmo prazo, **esclareça se pretende estender os efeitos da homologação aos acordos relativos ao exercício das responsabilidades parentais e à dissolução do casamento, ratificados pela sentença de fl. 11**. Em caso afirmativo, deverá juntar aos autos o original dos aludidos documentos, acompanhados de chancela consular brasileira ou de apostila e traduzidos por profissional juramentado no Brasil.

Decorrido o prazo sem resposta, **arquivem-se os autos**.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente